



PREFEITURA MUNICIPAL  
CORDEIRÓPOLIS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
BRAZIL

OK  
OL CRENDS.

Cordeirópolis, 04 de maio de 1976

MENSAGEM N°.  
021/76-NMR-

Excelentíssimo Senhor:-

Temos a honra e satisfação de encaminhar à essa Egrégia Casa, para apreciação e deliberação dos nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº.20/76 - desta data - cuja matéria dispõe sobre o reajuste de vencimentos e salários, dos servidores regidos pelos Estatutos dos Servidores Púlicos do Município e pela C.L.T.-Consolidação das Leis do Trabalho.

Referida medida constitue-se de caráter geral, pois até os proventos dos aposentados e pensionistas acompanharão o mesmo percentual, beneficiando, portanto, a todos.

A presente propositura faz jus aos nossos servidores, pois acompanha a recente medida governamental, de âmbito federal, atualizando o índice percentual do salário mínimo.

Como é sabido de todos os nobres Vereadores, nossos servidores municipais têm seus padrões reajustados de ano a ano, não acompanhando as constantes altas no custo de vida, sendo, portanto, de justiça, que se faça o reajuste proposto.

Encarecendo a aprovação do presente projeto de lei, solicitamos que a mesma seja feita em regime de urgência de 40 (quarenta) dias.

Reafirmamos na oportunidade, os elevados protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente

JOSÉ ALEXANDRE CELOTI  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

DAVID ALVES DE OLIVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de



CORDEIRÓPOLIS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
BRAZIL

111

OK  
CLEMENTE

= PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

PROJETO DE LEI N°.20/76  
de 04 de maio de 1 976

Reajusta os padrões de vencimentos e salários, dos servidores da Municipalidade.

JOSÉ ALEXANDRE CELOTI, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os padrões de vencimentos e salários, dos servidores regidos pelos Estatutos dos Servidores Públicos do Município e pela C.L.T.-Consolidação das Leis do Trabalho, ficam reajustados, a partir de 1º de Maio de 1976, em 44,14% (quarenta e quatro por cento e quatorze centésimos por cento), assim como, os proventos dos aposentados e pensionistas, mantidos pelos cofres municipais.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS,  
aos 04 de maio de 1976.

  
JOSE ALEXANDRE CELOTI  
Prefeito Municipal

-000-